



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

MANUAL SIMPLIFICADO DE ORIENTAÇÕES PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO

ABRANGÊNCIA:	CHEFE DO EXECUTIVO, SECRETÁRIOS, GESTORES DOS FUNDOS E RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
ASSUNTO:	Institui manual simplificado de orientação para o último ano de mandato de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e vedações da Lei nº 9.504/97, também conhecida como a Lei das Eleições.

**Considerando** que esta Controladoria tem a missão de orientar e apresentar a gestão uma situação que lhe permita estimar os melhores resultados oferecendo aos gestores as melhores alternativas legais durante o processo decisório auxiliando a administração pública na busca a eficiência e eficácia.

**Considerando**, as atribuições estabelecidas nos artigos. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; Arts. 13, 70 e 76 da Constituição Estadual; na Lei Municipal nº 673 de 10 de setembro de 2019; Arts. 75 a 80 da Lei federal 4.320/1964 e a Lei Orgânica do TCE/PB Art. 9º, inciso III, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e corretivo dos atos de gestão.

**Considerando a Lei Complementar 101/2000**, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representou um marco significativo na administração pública ao introduzir princípios fundamentais de planejamento, transparência e equilíbrio nas contas. Essa legislação estabelece a necessidade de os administradores públicos adotarem práticas contínuas e periódicas para identificar e mitigar riscos que possam comprometer os resultados financeiros e orçamentários positivos.

**Considerando a Lei nº 9.504/97**, também conhecida como a Lei das Eleições, estabelece normas e diretrizes para o processo eleitoral no Brasil, buscando garantir a lisura, transparência e equidade no exercício democrático. Entre as suas disposições, destacam-se as chamadas "condutas vedadas", que representam uma série de proibições e restrições impostas aos agentes públicos, candidatos e partidos durante o período eleitoral.

**Considerando que**, o controle interno no município deve ser pautado pelos princípios da LRF, que incluem

o planejamento responsável, a identificação e mitigação de riscos financeiros e orçamentários Nesse contexto, o controle interno se torna uma ferramenta essencial para assegurar que as ações e decisões dos administradores municipais estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

**Considerando ainda**, que o controle interno no município não apenas cumpre uma função legal, mas também desempenha um papel essencial na consolidação de uma gestão pública eficiente, responsável e em conformidade com os princípios democráticos estabelecidos pela legislação brasileira, este manual tem por objeto a leitura dinâmica e rápida dos principais itens a serem observados.

### **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - Lei Complementar 101/2000**

É imperativo que os administradores observem rigorosamente as normas específicas estabelecidas pela LRF e estejam cientes dos prazos de início das vedações. O cumprimento dessas diretrizes é essencial para assegurar uma gestão responsável e transparente, promovendo a sustentabilidade financeira e o bem-estar da comunidade local. Nesse contexto, a introdução da Lei de Responsabilidade Fiscal representa um avanço significativo na busca por uma administração pública mais eficiente e comprometida com a estabilidade econômica.

Em particular, destaca-se a atenção especial para o último ano de mandato. Nesse período, os Prefeitos, Presidentes de Câmaras de Vereadores e demais gestores de recursos públicos municipais são submetidos a vedações específicas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Estas vedações visam garantir a responsabilidade na gestão fiscal e prevenir práticas que possam comprometer a estabilidade econômica e financeira do município.

#### **Itens a serem observados:**

##### **1. Aumento do percentual de gastos com pessoal**

Durante os últimos 180 dias de mandato, ou seja, a partir de 04 de julho de 2024, os gastos com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão ser aumentados. É importante destacar que a verificação é feita pelo percentual resultante do cálculo da despesa com pessoal dos últimos 12 meses em relação à Receita Corrente Líquida do mesmo período.

##### **2. Limite de gastos com pessoal acima do máximo**

Os limites de gastos com pessoal correspondem a 54% e 6% nos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente. A redução do percentual excedente deve ocorrer em dois quadrimestres, e ser pelo menos de um

terço no primeiro quadrimestre. Mas, para o último ano de mandato, esta redução (percentual excedente) deve ocorrer ainda no primeiro quadrimestre, ou seja, a partir do dia 1º de maio de 2024.

### **3. Vedação para contrariar obrigação de despesa**

É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo contrair obrigação de despesa nos últimos quadrimestres de mandato, que não possa ser cumprida, paga até 31 de dezembro de 2024. Se houver parcelas pendentes de pagamento referentes a esses dois últimos quadrimestres, que sejam pagas no exercício seguinte (2025) deverá existir a respectiva disponibilidade financeira no exercício de 2024. Devendo ser observado os seguintes aspectos:

- a) Todas as despesas liquidadas devem ser empenhadas;
- b) As despesas processadas (liquidadas) e as não processadas (não liquidadas) que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial;
- c) As despesas não liquidadas, que não possuam disponibilidade financeira, devem ser canceladas, e o seu reempenho ocorrerá no ano seguinte;
- d) Não é admitido pela legislação o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas.

### **4. Recondução da dívida aos limites legais**

Se a dívida consolidada exceder o limite, estabelecido pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal, no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, fica vedado ao Município realizar operação de crédito interna e externa a partir do segundo quadrimestre, devendo obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite.

### **5. Operação de crédito**

No último ano de mandato, o Município não pode realizar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

## CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS PELA LEI ELEITORAL

Lei nº 9.504/97, arts. 73 a 78 (com alterações realizadas pela Lei nº 12.034/2009 e pela Lei nº 14.356/2022)

Ao longo do processo eleitoral, a Lei nº 9.504/97 visa assegurar a integridade do pleito e a legitimidade dos resultados. Neste contexto, a presente introdução explorará as principais características da Lei das Eleições, com foco nas condutas vedadas, destacando a importância dessas medidas para a preservação da democracia e para a construção de um ambiente eleitoral justo e transparente.

### Itens a serem observados:

#### 1. Uso de bens móveis e imóveis

Para evitar a desigualdade, veta-se a cessão e o uso dos bens públicos cuja a finalidade de utilização, por sua natureza, é dada pela impessoalidade. Por isso, é vedado ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta.

#### 2. Utilização de materiais e serviços autorizados

Materiais e serviços gráficos, de comunicação postal ou de telefonia devem se limitar às cotas autorizadas pelo governo. Além de observar essa limitação, não podem ser aplicados com finalidade eleitoreira.

#### 3. Serviço prestado por servidor ou empregado público

O servidor ou empregado público, durante o horário de expediente, só pode se dedicar às funções que lhes são atribuídas, e exercê-las em benefício da administração pública. É vedada a cedência de modo a permitir que seus serviços favoreçam candidato, partido ou coligação.

#### 4. Distribuição gratuita de bens e serviços de caráter eleitoral

Os programas de governo envolvendo a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeadas ou subvencionados pelo poder público, não podem ser utilizados em favor de candidato, partido ou coligação.

#### 5. Admissão, movimentação de pessoal e implementação de vantagens

A Lei Eleitoral veda, nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, a nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou concessão de vantagens, como também a remoção, transferência ou exoneração do servidor ou empregado público, exceto quando a seu pedido.

Não estão vedadas:

- a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo;
- c) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou o funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

#### **6. Transferências voluntárias - convênios**

No período de três meses que antecede as eleições fica vedada a transferência voluntária de recursos do Município, ressalvados os repasses financeiros destinados a dar continuidade à obra ou serviço já iniciados ou incrementados, com cronograma prefixado, cuja a obrigação formal (convênio) é anterior ao período em que se impõe a vedação.

#### **7. Propaganda Institucional**

No período de três meses que antecede as eleições é vedado autorizar a publicidade institucional de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

#### **8. Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão**

Nos três meses que antecedem às eleições, os agentes públicos apenas podem se pronunciar em cadeia de rádio e televisão no horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções do governo.

#### **9. Gastos com publicidade institucional**

No primeiro semestre do ano de eleição, estão vedadas realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. A publicidade deve se prender ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **10. Revisão Geral de Remuneração dos Servidores**

Dos 180 dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, é vedado promover aumento de servidores, que exceda a perda do poder aquisitivo apurado ao longo do ano que realizam as eleições. Em razão da realização do pleito, a revisão geral para recompor perdas inflacionárias de anos anteriores deve ser compreendida entre 1º de janeiro até a data correspondente a 180 dias anteriores às eleições.

#### **11. Inaugurações**

Nas inaugurações promovidas pela administração pública nos três meses que antecedem as eleições, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos. A Lei Eleitoral também proíbe a qualquer candidato, nos três meses que antecedem as eleições, participarem de inauguração de obra pública.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerro este Manual Simplificado de Orientações para o Último Ano de Mandato, elaborado com o objetivo primordial de proporcionar aos gestores públicos uma ferramenta precisa e acessível para o correto cumprimento das normativas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as vedações impostas pela Lei nº 9.504/97, a Lei das Eleições. Neste documento, delineamos diretrizes essenciais para a condução responsável das finanças públicas, observando os princípios da transparência, responsabilidade e legalidade. Ciente da complexidade inerente ao último ano de mandato, destacamos a importância da prudência nas decisões orçamentárias, buscando resguardar a sustentabilidade fiscal e o atendimento aos serviços públicos essenciais.

Desejamos sucesso na condução de suas responsabilidades neste período crucial, reiterando a necessidade de zelo pela probidade administrativa e pelo interesse público. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, permanecemos à disposição para oferecer suporte técnico e orientações específicas.

Que este Manual sirva como um instrumento eficaz na condução ética e transparente do último ano de mandato, promovendo a construção de uma gestão pública responsável e comprometida com o bem-estar da comunidade.

Ao consultar os textos oficiais das leis e suas eventuais alterações, você terá acesso a informações mais detalhadas sobre as exigências legais.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes/orientacoes-acerca-das-regras-de-final-de-mandato-e-proibicoes-em-ano-eleitoral/regras-final-de-mandato.pdf>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)

**LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)

A Controladoria Interna coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

YORLLYSON HEYD PEREIRA DE  
SOUZA:07621518464

Assin: YORLLYSON H  
SOUZA:07621518464  
Dados: 2024.03.21 10:17:49 -0330

Yorllyson Heyd Pereira De Souza  
Controlador Geral Do Município

Marcio Gomes De Menezes  
Controle Interno  
Matricula 0112582

Karoline Lacerda Leite Auditor de  
Auditor de Controle Interno  
Matricula 0112579